



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## LEI N° 898/2013

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRATINHA-PRATPREV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pratinha, autorizado a reconhecer e elaborar o plano de amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pratinha, referente ao aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial no período de fevereiro a junho/2013, no montante original de R\$ 76.257,53 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Pratinha efetuará o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do PRATPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção da Lei.

§ 2º - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo Termo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura dos Termos de Acordos até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o PRATPREV representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação do Termo, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto de Previdência no Ativo, os valores contidos no referido Termo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Pratinha, 19 de Julho de 2013.

José Joaquim Pereira  
Prefeito Municipal

Copiada fielmente da original em 31 de julho de 2013

Publicada no átrio desta Prefeitura em 19 de Julho de 2013